



BOLETIM

GERAL

Nº 146/2021
Belém, 06 DE AGOSTO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 10 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**

NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2021-GAB. CMDO-CBMPA ... pág.4

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2021/GAB. CMDO. CBMPA pág.4

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Diretoria de Pessoal

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO pág.5

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

Ajudância Geral

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.5

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.6

ACÚMULO DE FUNÇÃO pág.6

NOTA DE SERVIÇO pág.6

Comissão de Justiça

PARECER Nº 147/2021-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.9

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2021 - CSMV/MOP ... pág.9

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

24º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 059/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA. ... pág.9

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.9

18º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 08/2021 - PADS - 18º GBM pág.9

PORTARIA Nº 09/2021 - PADS - 18º GBM pág.10

PORTARIA Nº 10/2021 - PADS - 18º GBM pág.10

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.10



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 322 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea b, art. 72, Parágrafo Único e art. 73 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c art. 6º, item 1, art. 14, item 1 e art. 53, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 4.491/1973;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/813683 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao **CB BM IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO**, MF 57174601/1, Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 01/08/2021 à 31/07/2023 (02 anos).

Art. 2º A Diretoria de Pessoal fazer o controle e suspender os vencimentos do militar, durante o período da licença e no seu retorno, realocá-lo no almanaque, em sua posição correspondente, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 688.996

ERRATA.

Errata da publicação de protocolo no 685.089

Data: 28/07/2021

Termo Aditivo: 03

Onde se lê:

Contrato: 135/2020

Leia-se:

Contrato: 135/2018

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 688.677

Fonte: Diário Oficial nº 34.661, de 06 de agosto de 2021 e Nota nº 35.907 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	397.325.332.34	13.689

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.898/ 2021 Subcomando Geral CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM CESAR HENRIQUE MATIAS PORTELA	5399696/1	410.717.192.20	13.937

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.910/ 2021- Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	356.125.762.34	13.938

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 35.934 / 2021- Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Comandante-Geral

NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2021-GAB. CMDO-CBMPA

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2021**, do Gab. do Cmdo, referente à viagem da comitiva de visita técnica às instalações da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança - CIOP's e Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, para os dias **16 e 17 de agosto de 2021**, na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Ceará. **SEGUP/CE**.

Fonte: Nota SIGA 35895 GAB. CMDO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2021/GAB. CMDO. CBMPA

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2021**, do Gabinete do Comando, referente a "AULA INAUGURAL DO CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, VISITA INSTITUCIONAL DO COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E STAFF DE COMANDO AO 10º GBM/REDENÇÃO E VISITA TÉCNICA NA OBRA DO 5º GBM/MARABÁ.

Nota SIGA nº 35937/2021 - Gab. Cmdº. CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico



ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 043/2021-DAL/Patrimônio referente ao deslocamento de 02 (dois) militares aos Municípios de Capanema, Salinópolis, Tailândia e Maracanã para realizar transporte de mudança de Militar do CBM/PA Devidamente autorizado pelo Diretor de Apoio Logístico em exercício no caminho baú do CBM/PA.

Protocolo PAE Nº 2021/765.208

Fonte: Nota nº 35.900 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal**OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO****GABINETE MILITAR**

Belém / PA, 23 de julho de 2021.

Ofício Nº 561/2021 - GM/MPPA

A o Exmo.

CEL QOBM **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiro do Estado do Pará

Assunto: Informação.

Senhor Comandante Geral,

Honrado em cumprimentar V. Exª, informo a relação dos bombeiros militares, pertencentes ao efetivo deste Gabinete Militar e seus respectivos períodos de férias (período aquisitivo 2020, concessivo 2021), para publicação em Boletim Geral da Corporação e atualização da ficha funcional dos militares em destaques.

ORDEM	POSSUIÇÃO	PERÍODO
1.	DOB TEN BM RG 220250 MANOEL NAZARENO PEREIRA NUNES	26 A 21/07/2021 (20 DIAS)
2.	1º SGT BM RG 220258 MARCIO JOAQUIM CRAVO BARBOSA	13/07/2021 A 11/08/2021 (30 DIAS)
3.	2º SGT BM RG 274641 SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES	07/07/2021 A 05/08/2021 (30 DIAS)
4.	CB BM RG 2842101 GLEETE MESQUITA DE ANDRADE	12/07/2021 (30 DIAS)

Respeitosamente,

LEONARDO **FRANCO** COSTA - CEL PM RG 263110

Chefe do Gab. Militar do MPPA

Protocolo: 2021/830.681 - PAE

Fonte: Nota nº 35.787 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 015/2021/DS referente a vacinação contra o vírus da gripe nos bombeiros militares da Região Metropolitana de Belém, relativo ao mês de agosto de 2021.

Fonte: Nota nº 35.920 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2021, da DST, referente à Operação Técnica e Prevenção em estabelecimentos de serviços de saúde e institucionais (Grupo H - todas as divisões) a ser realizada durante o mês de agosto de 2021.

Fonte: Nota nº 35.869 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Ajudância Geral**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****DIÁRIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 690/2021 - DI/CMG, DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Município de Origem: Belém/ PA; Destino: Salinópolis/PA; Período: 19 a 26/07/2021; Quantidade de diárias: 7,0 (alimentação) 7,0 (pousada); Servidor: **3º SGT BM Jesiel Dias Silva**, MF nº 54184993/2; Ordenador: **CEL QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues**

Protocolo: 688.842

Fonte: Diário Oficial nº 34.661, de 06 de agosto de 2021 e Nota nº 35.908 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****PORTARIA Nº 2209/2021-MP/PJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 122006/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2254

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/05/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Castanhal - PA

DESTINO(S): Salinópolis/PA

PERÍODO(S): 20/07/2021 - 21/07/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Cumprimento de mandados judiciais.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .

BELÉM/PA, 03 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2215/2021-MP/PJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 122024/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **RICARDO PEREIRA VALUAR**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2251

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/05/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/09/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): São Francisco do Pará/PA, Igarapé-Açu/PA

PERÍODO(S): 23/07/2021 - 24/07/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Instalação e Configuração de Central de Alarme - Realizar a manutenção corretiva na central de alarme instalada nas PJs de São Francisco do Pará e Igarapé-Açu/PA.

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 03 de agosto de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2230/2021-MP/PJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 122421/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: **ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2510

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/05/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/09/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994.

ORIGEM: Belém - PA



DESTINO(S): Marabá/PA, Redenção/PA
 PERÍODO(S): 03/08/2021 - 08/08/2021
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diárias(s)
 FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação) - Ministrar curso de Brigada de Incêndio Nível I nas PJs de Marabá e Redenção/PA.
 ORDENADOR(A) DA DESPESA: Cesar Bechara Nader Mattar Junior
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .
 BELÉM/PA , 03 de agosto de 2021.
RICARDO DE ARAUJO MOURA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 Protocolo: 688.594
 Fonte: Diário Oficial nº 34.661, de 06 de agosto de 2021 e Nota nº 35.909 - Ajudância Geral do CBMPA.

ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica responsável pela manutenção dos motores estacionários da Ajudância Geral (Desencarcerador, Motossera, Moto - Esmeril, etc.), o Militar **CB BM ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA LINHARES**, em acúmulo com sua atual função na Diretoria de Finanças do CBMPA .

Fonte: Nota nº 35.923 - Ajudância Geral do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a Nota de Serviço Nº 034/2021, da DTE, referente ao "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL" referente ao mês de agosto de 2021.

Fonte: Nota nº 35.935 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 147/2021-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 147/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de serviços de emissão de certificados digitais para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/500141.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/500141, para dar prosseguimento ao pregão eletrônico nº 020/2021, para contratação de serviços de emissão de certificados digitais para atender as necessidades do CBMPA.

O documento inicial do processo, memorando nº 075/2021 DTE-CBM, de 11 de maio de 2021, solicita que o setor competente, ordene a instrução do processo licitatório para contratação de empresa que forneça serviços de emissão de certificados digitais, conforme Termo de Referência e Mapa Comparativo anexo no documento.

Inicialmente, fora despachado pela Diretora de Apoio Logístico, Tcel. QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, que o autor da manifestação inicial, Maj QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, realizasse a pesquisa de valores do serviço, junto a IOEPA e SERPRO, por ambas pertencerem a Administração Pública Estadual e Federal, respectivamente.

Após realização das diligências, o processo foi instruído com Mapa Comparativo de preços elaborados pela Diretoria de Apoio Logístico, com orçamentos do painel de preços, SERASA, VALID, SERPRO, IOEPA e Banco Referencial SIMAS, com preço de referência de R\$ 69.346,50 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), nas seguintes disposições:

- PAINEL DE PREÇOS - R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais);
- SERASA - R\$ 90.970,00 (noventa mil, novecentos e setenta reais);
- VALID - R\$ 91.110,00 (noventa e um mil, cento e dez reais);
- SERPRO - R\$ 53.665,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);
- IOEPA - R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais);
- MÉDIA - R\$ 69.346,50 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);
- BANCO SIMAS - Sem referência.
- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 69.346,50 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

A Diretora de Apoio Logístico, a TCEL QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, solicitou informações sobre a disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de emissão de certificados digitais para atender as necessidades do CBMPA à Diretoria de Finanças, sendo respondido pelo CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, pelo ofício nº 266/2021 - DF, de 21 de junho de 2021, informando que há disponibilidade orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.126.1508.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Elemento de despesa: 339140 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. - Operação Intra orçamentária.

Elemento de despesa: 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 69.444,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Constam ainda nos autos Despacho, do Exm. Sr Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública com a utilização da fonte de recurso do Tesouro, no dia 21 de junho de 2021, após solicitação prévia pelo Subdiretor de Apoio logístico, Tcel. QOBM Orlando Farias Pinheiro, em despacho de 21 de junho de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (instituiu a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."



Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

(grifo nosso)

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX. Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012, p. 39), os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços(...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isto posto, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste



artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio

amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por fim, não se observou impeditivo para aquisição de serviço de software com a utilização do recurso do Tesouro Estadual no Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado no DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Seja anexado aos autos o estudo técnico preliminar com de objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento de motivador, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e complementar o respectivo processo de contratação, em consonância ao despacho exarado nos autos pela DAL, no tocante a inclusão de orçamentos de órgãos pertencentes à Administração Pública;

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida de empresa especializada para contratação de serviços de emissão de certificados digitais para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de julho de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM



Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo nº 2021/500141-PAE.

Fonte: Nota nº 35729. Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2021 - CSMV/MOP, a presente Ordem Serviço tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização prevenção e apoio na Manutenção das VTR'S Operacionais e administrativas do CBMPA, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 35.804 - CSMV/MOP

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 25/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Operação de Fiscalização e Vistorias Técnicas em Postos Flutuantes na Vila Maiauatá, no município de Igarapé-Miri no dia 15/07/2021.

Protocolo: 2021/781010- PAE

Fonte: Nota nº 35.841 - 15º GBM/ Abaetetuba

24º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Instrução nº 02/2021-24º GBM, referente à "Instrução de Atendimento pré-hospitalar", ministrada ao projeto "Ciência é praia das meninas", dia 06AGO2021.

Protocolo: 2021/834.751 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.892.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 059/2021, referente à prevenção durante fiscalização nos igarapés da cidade de Augusto Corrêa-PA, no dia 03 de agosto de 2021.

Protocolo: 2021/833.176 - PAE.

Fonte: Nota nº 35.897 - 24º GBM/BRAGANÇA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 059/2021 - SUBCMDº GERAL - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA.

Portaria nº 59/2021 -Subcmdº Geral Belém-PA, 22 de Julho de 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a Substituição do encarregado da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 024/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 28 de Maio de 2021, (OBJETO: Apurar fatos que versam sobre a concessão de gozo de Licença Especial do **CB BM JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE**, MF: 57217866/1, no período de 16 de janeiro de 2020 a 17 de março de 2020, com a anuência do Comando do 20º GBM/Mosqueiro, porém, conforme verificado pela Diretoria de Pessoal, não houve a devida publicação em Boletim Geral de portaria autorizando tal concessão por parte do Excelentíssimo Comandante Geral do CBMPA).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a **TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO**, MF: 5817099/1, pelo **TEN CEL QOCBM ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS**, MF: 57197249/1, como Encarregado da Sindicância, instaurada através da Portaria nº 024/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 28 de Maio de 2021, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/546904, contendo duas (02) folhas;

Art. 2º - A Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.;

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/546.904 - PAE

Fonte: Nota nº 35669 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM JONATAS BATISTA SANTOS	57189171/1	7º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 13.874 e Nota nº 35.888 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

18º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA Nº 08/2021 - PADS - 18º GBM

Portaria nº 08/2021 - PADS - 18º GBM

Salvaterra-PA, 03 de agosto de 2021.

O Comandante do 18º GBM-Salvaterra/Pa, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do **SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS** MF 5932493-1, o qual teria, em tese, faltado o serviço de componente de guarnição no dia 01 de julho de 2021, ato contínuo ter deixado de apresentar para a B/1 do 18º GBM o comprovante de homologação do atestado médico, expedido no dia 01 de julho de 2021, com 01 (um) dia de dispensa médica, e em resposta ao memorando nº 055/2021 de 22/07/2021, expedido ao militar, o mesmo não apresentou documento comprobatório e nem justificativas plausíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS** MF 5932493-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Art.6º paragrafo 1º incisos V e VI; Art. 14; Art. 17 incisos, XVII, Art. 18 incisos, VII, XI; Art. 37 incisos, XXIII, XLIX, LVII, nomeando o **2º SGT BM GUTTEMBERG MAGNO SOUZA**, MF 5398681, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Uma escala de serviço interno; Cópia autenticada do livro de partes nº 175 do dia 01 de julho de 2021; Ofício nº 327/2021 de 06 de julho de 2021; Cópia do atestado médico do dia 01 de julho de 2021; Capa de protocolo "PAE" Nº 2021/825882; Memorando nº 055/2021 de 22 de julho de 2021; Parte s/nº do dia 29 de julho de 2021; Folha de despacho do Subcomandante do 18º GBM.

Art. 2º. O(A) Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM, em exercício

Fonte: Nota nº 35.796 - 18º GBM Salvaterra

PORTARIA Nº 09/2021 - PADS - 18º GBM

Portaria nº 09/2021 - PADS - 18º GBM

Salvaterra-PA, 03 de agosto de 2021.

O Comandante do 18º GBM-Salvaterra/Pa, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do **SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS** MF 5932493-1, o qual teria, em tese,



deixado de realizar a limpeza (manutenção) na viatura UR - 67 em sua passagem de serviço do dia 19 de julho de 2021, e em resposta ao memorando nº 062/2021 de 27/07/2021, expedido ao militar, o mesmo não apresentou justificativas plausíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS** MF 5932493-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Art.6º parágrafo 1º incisos II, V; Art. 14; Art. 17 incisos, X XVII, Art. 18 incisos, VII; Art. 37 incisos, XXIII; LVII; CXVII, nomeando o **3º SGT BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA** MF 5601673, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Uma escala de serviço interno; Cópia do livro de partes nº 192, de 19 de julho de 2021; Capa de protocolo "PAE" Nº 2021/825795; Memorando nº 062/2021 de 27 de julho de 2021; ; Parte S/Nº de 29, de julho de 2021; Folha de despacho do Subcomandante do 18º GBM.

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM, em exercício.

Fonte: Notanº 35.797 - 18º GBM/ Salvaterra

PORTARIA Nº 10/2021 - PADS - 18º GBM

Portaria nº 10/2021 - PADS - 18º GBM Salvaterra-PA, 03 de agosto de 2021.

O Comandante do 18º GBM-Salvaterra/Pa, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria que versam sobre a conduta do **SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS** MF 5932493-1, o qual teria, em tese, deixado de apresentar declaração de comparecimento em audiência judicial para a B/1 do 18º GBM, motivo pelo qual o militar supracitado foi liberado do serviço as 05h00 da manhã do dia 15 de julho de 2021 a fim de participar da referida audiência, e em resposta ao memorando nº 054/2021 de 22/07/2021, expedido ao militar, o mesmo não apresentou documento comprobatório e nem justificativas plausíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS** MF 5932493-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: Art.6º parágrafo 1º incisos II, V; Art. 17 incisos, X XVII, Art. 18 incisos, VII; Art. 37 incisos, XIX, XXIII, nomeando o **2º SGT BM JORGE MARCILIO DE SOUZA ALENCAR** MF 5438594, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Uma escala de serviço interno; Cópia do livro de partes nº 187, de 14 de julho de 2021; Capa de protocolo "PAE" Nº 2021/825953; Memorando nº 054/2021 de 22 de julho de 2021; Parte S/Nº de 29, de julho de 2021; Folha de despacho do Subcomandante do 18º GBM.

Art. 2º. O(A) Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO RODRIGUES SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 18º GBM, em exercício

Fonte: Nota nº 35.798 - 18º GBM/ Salvaterra

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 18º GBM - , MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 2º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina da CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares abaixo relacionados por serem servidores possuidores dos valores mais característicos da nossa disciplina e formação militar. Esses profissionais demonstraram união, espírito de corpo, compromisso institucional, profissionalismo e abnegação, quando foram aguerridos. Muitas vezes permanecendo além de seus horários, desempenhando serviços necessários ao bom andamento do serviço da atividade meio impactante e fundamental para a eficácia da atividade fim da nossa secular Corporação Militar que muito honra sua missão perante a sociedade paraense. Reitero meus votos de gratidão pela dedicação e zelo demonstrados,

fatores essenciais à qualidade na prestação dos nossos serviços, durante minha gestão no Comando da Unidade, onde esses bombeiros militares superam a cada dia as dificuldades que se apresentam, sendo dignos de reconhecimento e admiração.

Nome	Matrícula	ELOGIO:
SUB TEN QBM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNCAO	5426189/1	COLETIVO
1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	5428424/1	COLETIVO
CB QBM GEZIEL REIS DA SILVA	57173932/1	COLETIVO
CB QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	57173457/1	COLETIVO

Fonte: Nota nº 35.799 - 18º GBM/ Salvaterra

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL